

Clube Náutico
“Marcelio Dias”

— Fundado em 4 de julho de 1949 —

ESTATUTOS



PÔRTO ALEGRE
Rio Grande do Sul

00 149

Clube Náutico
“Marcílio Dias”

— Fundado em 4 de julho de 1949 —

ESTATUTOS



PÔRTO ALEGRE
Rio Grande do Sul

Estatuto do Clube Náutico Marcilio Dias

CAPITULO I

Da entidade e suas finalidades

Art. 1.º — O Clube Nautico Marcilio Dias, fundado em Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em quatro (4) de julho de 1949, é constituído de cidadãos pertencentes a todos os ramos de atividade honesta, sem distinção de raça, côr ou religião.

Art. 2.º — A entidade tem por escôpo a prática do remo, natação e outros esportes aquáticos e terrestres que forem instituídos.

Art. 3.º — Além da prática de exercícios esportivos, poderá o Clube Náutico Marcilio Dias promover reuniões de ordem cultural, íntimas e festivas.

Art. 4.º — O Clube Nautico Marcilio Dias terá como distintivo as côres: verde, amarela e encarnada, como homenagem a seu patrono e á sua terra natal.

Art. 5.º — A séde e fêro da entidade é o da cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos e deveres

Art. 6.º — Para ser admitido como sócio é necessário gozar de bom conceito social e ser proposto por um sócio.

Art. 7.º — Os sócios serão assim classificados:

- a) **FUNDADORES** — todos aqueles cujos nomes constem na matrícula do Clube até a data da sua instalação;
- b) **ATIVOS** — os que contribuirem com a mensalidade de Cr\$ 20,00;
- c) **AUXILIARES** — sem direito a voto, as senhoras e os menores de 18 anos, de ambos os sexos, que contribuirem com Cr\$ 15,00 por trimestre;
- d) **CORRESPONDENTES** — os que residirem fora da séde, que contribuirem com Cr\$ 15,00 por trimestre;
- e) **HONORARIOS** — benemeritos, remidos e jubila-dos, cujos merecimentos ficarão à juízo da Direto-ria e mais órgãos competentes.

§ 1.º — Os sócios jubilados, que se exonerarem do Clube, perderão o direito ao título.

§ 2.º — Os sócios auxiliares não poderão utilizar-se do material náutico do Clube.

Art. 8.º — São deveres dos sócios: cumprir os Estatutos, regulamentos do Clube e participar a mudança de residência.

Art. 9.º — Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votados, exceção dos auxiliares.

CAPITULO II

Da administração social

Art. 10.º — O Clube será administrado:

- a) por uma Diretoria;
- b) por um Conselho Deliberativo;
- c) por uma Comissão de Contas.

Art. 11.º — O mandato de toda a administração do Clube, será de dois anos, findando sempre na data de 11 de junho.

Art. 12.º — A diretoria compor-se-á de 15 (quinze) membros assim mencionados:

- 1 — Presidente
- 2 — Vice-Presidente
- 3 — 1.º secretário
- 4 — 2.º secretário
- 5 — Tesoureiro Geral
- 6 — 1.º Tesoureiro
- 7 — 2.º Tesoureiro
- 8 — Diretor de Regatas
- 9 — Adjunto do Diretor de Regatas
- 10 — Diretor de Natação
- 11 — Diretor do Patrimônio
- 12 — Diretor de Esportes Terrestres
- 13 — Adjunto do Diretor de Esportes Terrestres
- 14 — Bibliotecário
- 15 — Diretor Geral de Esportes

§ único — Somente poderão fazer parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 13.º — Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, serão providos por eleição em que só terão direito a votos, os membros do Conselho Deliberativo; êsse Conselho será antes, eleito pela assembléia geral e os cargos que nele se vagarem, serão preenchidos por indicação da assembléia, dependendo porém de aprovação dos membros do referido

Conselho; os demais cargos da Diretoria serão de livre escolha do Presidente.

CAPITULO IV

Das obrigações dos sócios

Art. 14.º — O Clube Náutico Marcilio Dias exige de seus sócios como obrigação, manterem eles, uma conduta impecável, quer na parte social quer esportivo; e, aquele que não a mantiver, poderá ser suspenso ou eliminado do Clube, a juízo da diretoria.

CAPITULO V

Das atribuições da diretoria

Art. 15.º — Compete a Diretoria:

- a) reunir-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que for preciso, considerando-se legal a sessão convocada em primeira convocação com 7 membros, e em segunda, uma hora após, com a presença do presidente um secretário e um tesoureiro.
- b) mandar executar todos os atos administrativos, mediante autorização escrita e sucessivamente enumeradas.
- c) divulgar todos os atos administrativos.
- d) observar e fazer observar que na constituição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Comissão de Contas, sejam observadas as leis governamentais vigentes.
- e) observar e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos internos e os atos do Conselho Deliberativo.
- f) nomear seus auxiliares observando que os mesmos sejam brasileiros natos ou naturalizados.
- g) admitir e demitir empregados, marcando-lhes salários e atribuições e só admitir para cobrador, quem apresentar fiança de pessoa idonea.
- h) resolver as questões e todos os negócios do Clube Náutico Marcilio Dias que não forem da exclusiva competência do Conselho Deliberativo.
- i) convocar as assembléias no prazo determinado por este Estatuto, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- j) notificar a FARGS, todas as penalidades impostas aos associados, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da sanção.
- k) pedir autorização ao Conselho Deliberativo para as despesas superiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

- l) rubricar as atas aprovadas em sessão de Diretoria e demais documentos do Clube.
- m) dar o voto de desempate nas sessões que presidir e confeccionar o Relatório anual.
- n) Representar o Clube em juízo e fóra dele.
- o) visar cheques e outros documentos da receita e despesa.

Art. 16.º — Compete ao Presidente:

- a) Todas as funções executivas.
- b) Mandar executar todos os atos administrativos, mediante autorização escrita e sucessivamente numeradas.
- c) divulgar todos os atos administrativos.
- d) Observar e fazer observar que na constituição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Comissão de Contas, sejam observadas as leis Governamentais vigentes.
- e) Observar e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos Internos e os atos do Conselho Deliberativo.
- f) Nomear seus auxiliares observando que os mesmos sejam brasileiros natos ou naturalizados.
- g) Admitir e demitir empregados, marcando-lhes salários e atribuições e só admitir para cobrador, quem apresentar fiança de pessoa idônea.
- h) Resolver as questões e todos os negócios do Clube, que não forem da exclusiva competência do Conselho Deliberativo.
- i) Convocar as assembléias no prazo determinado por êste Estatuto, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- j) Notificar á FARGS todas as penalidades impostas aos associados, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da sanção.
- k) Pedir autorização ao Conselho Deliberativo para as despesas superiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).
- l) Rubricar as átas aprovadas em sessão de Diretoria e demais documentos do Clube.
- m) Dar o voto de desempate nas sessões que presidir e confeccionar o Relatório anual.
- n) Representar o Clube Náutico Marcilio Dias em juízo e fora dele.
- o) Visar cheques e outros documentos da receita e despesa.

Art. 16.ºA — O Vice-Presidente substituirá o Presiden-

te em todas as suas atribuições e encargos, nos impedimentos dêste.

Art. 17.º — Ao 1.º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- b) Redigir as atas das sessões de Diretoria e proceder em sessão, a leitura das mesmas, bem como de todo o expediente.
- c) Conservar sempre em boa ordem a escrituração da Secretaria.
- d) Auxiliar o Presidente na confecção do Relatório.

Art. 18.º — Compete ao 2.º Secretário:

- a) Auxiliar o 1.º e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) Conservar em boa ordem o arquivo do Clube Nautico Marcilio Dias.
- c) Oficiar prontamente aos socios admitidos, licenciados, demitidos ou suspensos.
- d) Fornecer ao Diretor de Regatas a relação dos sócios ativos admitidos em sessão, indicando as respectivas classes.

Art. 19.º — Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Arrecadar e recolher a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, os dinheiros do Clube.
- b) Só satisfazer o pagamento de contas que lhe forem apresentadas com o «Pague-se» do Presidente.
- c) Assinar, com o Presidente, todos os documentos relativos ao movimento de numerário do Clube.
- d) Organizar a escrita da Tesouraria.
- e) Fornecer ao Presidente, no fim de sua gestão, os dados necessários á elaboração do Relatório anual.

Art. 20.º — Compete ao 1.º — Tesoureiro:

- a) Conservar o arquivo da Tesouraria sempre em boa ordem.
- b) Escrever, com a maior concisão e clareza, o livro Caixa, de modo a poder obter-se com facilidade qualquer informação.
- c) Apresentar o Balancete na primeira sessão de Diretoria de cada mês, sobre o anterior.
- d) Apresentar o balanço anual ao Conselho Deliberativo.
- e) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 21.º — O 2.º Tesoureiro auxiliará o 1.º e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 21 A — Ao Diretor Geral de Esportes compete superintender todos os esportes do Clube.

Art. 22.º — Ao Diretor de Regatas compete:

- a) Organizar as tripulações para passeios e regatas.
- b) Organizar o quadro de timoneiros e da classificação dos remadores.
- c) Apresentar á Diretoria, 15 dias antes de cada regata, a relação das tripulações e respectivas classes, que julgar aptas para concorrer ás provas.
- d) Nomear de acôrdo com o Adjunto, os auxiliares necessários, ministrando, tanto a êstes como áqueles, a diretriz a seguir.

Art. 23.º — Ao adjunto do Diretor de Regatas, compete:

- a) Instruir devidamente os sócios ativos, tornando-os capazes de competir nas regatas.
- b) Comunicar ao Diretor de Regatas, quais os remadores aptos para tomarem parte nas provas promovidas pela FARGS ou patrocinadas pela mesma.
- c) Auxiliar o Diretor de Regatas e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 24.º — Ao Diretor de Natação compete:

- a) Instruir convenientemente os sócios que não saibam nadar, quer façam parte do corpo de remadores ou não.
- b) Nomear seus auxiliares e substitutos.
- c) Apresentar á Diretoria, 15 dias antes de cada competição aquática, a relação dos nadadores aptos.

Art. 25.º — Compete ao Diretor do Patrimonio:

- a) Providenciar para que todo o material pertencente ao Clube esteja sempre em perfeitas condições;
- b) Mandar fazer todos os consertos ou reparos de que necessitar o material náutico e zelar pela boa conservação da séde social.
- c) Inventariar anualmente todo o material e utensílios pertencentes ao Clube e fornecer ao Presidente os dados respectivos para o Relatório anual.
- d) Pedir autorização á Diretoria para efetuar despesas de importância superior a cem cruzeiros.

Art. 26.º — Ao Diretor de Esportes Terrestres compete:

- a) Dirigir a parte desportiva que lhe ficar afeta, de acôrdo com os respetivos regulamentos;
- b) Indicar á Presidencia um associado para encarregar-se do Departamento de Bolão, como Diretor, box e de todos os demais esportes terrestres.
- c) Providenciar para que o Clube se faça represen-

tar, sempre que fôr possível, nas corridas a pé e torneios atléticos.

Art. 27.º — Ao Bibliotecário compete:
Dirigir e zelar a biblioteca social.

CAPITULO VI Do Conselho Deliberativo

Art. 28.º — O Conselho Deliberativo será composto de 30 membros efetivos e mais 15 suplentes e mais 20 para cada mil sócios, devendo a sua constituição observar o seguinte:

- a) Que todos sejam maiores de 20 anos;
- b) Que dois terços no mínimo sejam contribuintes;
- c) Que dois terços, no mínimo, sejam brasileiros natos.

§ único — O Conselho Deliberativo reunir-se-á em «assembléia deliberativa» ordinária ou extraordinariamente, convocada na conformidade deste Estatuto, para tratar e decidir sobre os assuntos de sua competencia.

Art. 29.º — Havendo vagas de Conselheiros, não se procederá nova eleição para o provimento, salvo se no primeiro ano do mandato ultrapassarem de cinco e no segundo de dez, depois de convocados os respetivos suplentes.

CAPITULO VII Das atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 30.º — E' da competencia do Conselho Deliberativo:

- a) Proceder á tomada de contas da Diretoria, por intermedio da Comissão de Contas;
- b) Tomar conhecimento das questões que lhe sejam expostas, quer pela Diretoria, quer pelos sócios, respeitadas os tramites estatutários, dando-lhes a solução devida;
- c) Suspender ou destituir a Diretoria, em todo ou em parte, quando assim exigirem os altos interesses do Clube Náutico Marcilio Dias;
- d) Eleger o Presidente e o Vice-presidente;
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dêste Estatuto;
- f) Conferir, se justo, os títulos honoríficos de que trata a alinea «e» do artigo 7.º destes Estatutos;
- g) Reunir-se, por convocação da Diretoria, consoante o disposto no artigo 33, letra «e» § 1.º.

h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ único — A Diretoria ou a qualquer dos seus membros atingidos pelas sanções penais será assegurado pleno direito de defesa, por si ou por sócio credenciado que lhe represente.

CAPITULO VIII

Da Comissão de Contas

Art. 31.º — A Comissão de Contas constituir-se-á de tres membros, dos quais dois, no mínimo, deverão ser brasileiros natos, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32.º — As vagas que se verificarem na Comissão de Contas, poderão ser preenchidas por indicação do Conselho Deliberativo ou escolhidos por meio de votação ou sorteio entre os Conselheiros.

CAPITULO IX

Das atribuições da Comissão de Contas

Art. 33.º — Incumbe a Comissão de Contas:

- a) Examinar minuciosamente as contas que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- b) Verificar se na arrecadação da Receita e distribuição da Despesa houve a devida regularidade;
- c) Investigar se as verbas das despesas se acham devidamente documentadas e se a escrituração foi feita com concisão e clareza.
- d) Apresentar, por escrito, seu parecer em conjunto ou havendo discordancia de seus membros, poderá qualquer um deles oferecer em separado, seu parecer emitindo quaisquer considerações sobre os atos da Diretoria;
- e) Requerer á Diretoria a convocação extraordinária e imediata em qualquer tempo, do Conselho Deliberativo, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1.º — Essa convocação será feita dentro do prazo improrrogavel de cinco dias, contados da data da entrega da petição, fornecendo a Diretoria comprovante do recebimento desta.

§ 2.º — Caso a Diretoria deixe de atender a solicitação acima referida, ou negando-se a reunir a assembleia, a Comissão de contas convocará o Conselho Deliberativo, que resolverá o incidente.

CAPITULO X

Da Assembleia Geral

Art. 34.º — Haverá bienalmente, no decorrer do mês

de junho até o dia 11 dêsse mês, uma assembléa geral ordinária, que será convocada pela diretoria e anunciada pelos jornais de maior circulação e durante oito dias na pedra de aviso do Clube, tendo por fim exclusivo eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 35.º — Essa assembléa, da qual poderão participar todos os socios quites com direito a voto, funcionará legalmente, na primeira convocação, desde que cinquenta sócios, no mínimo, assinem o livro de presença, considerando-se legal com qualquer numero, na segunda convocação.

Art. 36.º — A abertura dessa assembléa, compete ao Presidente ou Vice-presidente do Clube e na falta desses a um dos Secretários ou ainda a qualquer membro presente da Diretoria, o qual solicitará a assembléa a indicação de um sócio para presidí-la e dirigir os trabalhos.

Art. 37.º — O Presidente da Assembléa, assim escolhido, assumirá a Presidencia da mesa e convidará dois sócios para secretários e dois escrutinadores, procedendo, a seguir, a eleição, na forma do artigo 13.º desses Estatutos e disposições legais do Regimento interno.

Art. 38.º — Ao Presidente da assembleia compete:

- a) dirigir e encerrar os trabalhos;
- b) chamar a atenção do associado que, em sessão, se tornar inconveniente, podendo se necessário, castigar-lhe a palavra ou convidá-lo a retirar-se;
- c) manter a ordem na sessão, suspendendo os trabalhos, caso se torne necessário;
- d) assinar a áta da assembléa que dirigir, juntamente com o 1.º e 2.º secretários;

Art. 39.º — Compete ao 1.º Secretário da assembléa:

- a) Proceder a leitura da ata anterior, assiná-la com o Presidente e prover todo o expediente da mesa;
- b) substituir o Presidente quando este tenha de ausentar-se da mesa.

Art. 40.º — Ao 2.º Secretário, compete substituir o primeiro, nos seus impedimentos.

CAPITULO XI

Da Assembleia Deliberativa

Art. 41.º — As assembléas deliberativas, assim designadas a sessões do Conselho Deliberativo, representam o poder superior do Clube e, como tal, suas decisões, dentro da letra dêste Estatuto, são definitivas.

Art. 42.º — As assembleias deliberativas serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 43.º — As assembleias deliberativas ordinárias, durante cada mandato, serão em número de três e se realizarão:

- a) A primeira, no início da gestão, nos primeiros quinze dias do mês de junho para a posse do Conselho Deliberativo e eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube;
- b) A segunda, na última quinzena daquele mês para leitura do Relatório do Presidente da gestão cessante e do parecer da Comissão de Contas, discussão e votação dos atos correspondentes a posse da nova Diretoria e da Comissão de Contas eleita.
- c) A terceira, no fim do primeiro ano de gestão, no mês de junho, para apreciação do balanço geral e quaisquer esclarecimentos e informações que a Diretoria deseje prestar ou que lhe sejam pedidos.

Art. 44.º — As assembleias deliberativas extra-ordinárias serão tantas quantas a diretoria julgar necessárias e as que forem requeridas pela comissão de contas e por 50 sócios no mínimo, em pleno gozo do direito de voto.

§ 1.º — Os sócios que requererem sessão de assembleia deliberativa deverão fundamentar sua petição, explicando a razão do pedido.

§ 2.º — Na assembleia deliberativa requerida por sócios, que deverá ser convocada dentro de 15 dias contados do recebimento da petição, somente poderão ser discutidos assuntos objeto da convocação.

Art. 45.º — As assembleias deliberativas, poderão funcionar com a metade de seus membros efetivos na primeira convocação e com o número que se reunir na segunda.

Art. 46.º — As decisões da assembleia deliberativa serão tomadas por maioria de votos e terão força de lei, sem que assista o direito de contestação aos membros ausentes ou divergentes.

Art. 47.º — As assembleias deliberativas são privativas dos membros que a compõem e só com o consentimento destes poderá a diretoria convidar socio alheio ao Conselho Deliberativo, sem direito a voto e discussão.

§ 1.º — Podem todavia, ser presentes a essas assembleias a título honorífico, os membros da Diretoria que por ventura recebam convites.

Art. 48.º — Na assembleia de posse da Diretoria, será lido por um dos membros da direção cessante, o seu re-

latorio, bem como o parecer da Comissão de Contas.

§ único — Nessa mesma Assembleia deverá ser procedida a entrega de documentos e arquivos do Clube, a nova diretoria, terminando com êsse ato, de fato e de direito, a gestão transata.

CAPITULO XII

Disposições Gerais

Art. 49.º — A diretoria poderá solenizar, pela forma que julgar mais conveniente as datas sociais da fundação e instalação do Clube Nautico Marcilio Dias.

Art. 50.º — Deverá ser içado o pavilhão do Clube Náutico Marcilio Dias em dias de festas nacionais e em meia haste, por falecimento de sócios.

Art. 51.º — A diretoria deverá organizar, a seu juízo um regimento interno, adaptado aos Departamentos do Clube.

§ único — Esse regulamento será considerado parte integrante desse Estatuto e terá força legal, uma vez aprovado em sessão regular da diretoria e não contrarie disposições estatutárias e nem as leis e portarias que regulamentam os esportes nacionais.

Art. 52.º — Nenhuma assembléia poderá proceder a reforma desses Estatutos sem que, preliminarmente assuma o compromisso de manter o nome do CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS, denominação essa adotada e usada desde sua fundação.

§ único — As disposições deste artigo são imutáveis e em tempo algum poderão ser reformadas.

Art. 53.º — Os sócios e membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo bem como da Comissão de Contas, não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Clube.

Art. 54.º — O Clube não poderá ser dissolvido enquanto em sessão de assembléia geral para êsse fim expressamente convocada, houver cinco votos em contrário.

§ único — No caso de dissolução do Clube Nautico Marcilio Dias, será vendido o seu acervo e seu produto reverterá em benefício do Asilo São Benedito.

Art. 55.º — O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

CAPITULO XIII

Disposições Transitórias

Art. 56.º — Deverão ser eleitos e empossados os membros do Conselho Deliberativo, 15 dias após a aprovação destes Estatutos.

§ único — Decorrido 15 dias da eleição do Conselho Deliberativo, serão eleitos por esse mesmo Conselho, o Presidente e o Vice-presidente do Clube Náutico Marcílio Dias.

Os presentes estatutos foram aprovados em sessão de assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1949.

A primeira diretoria foi assim constituída em caráter transitório, de conformidade com o art. 56 e seu § único:

Presidente — Heitor Nunes Fraga

Vice-Presidente — Miguel Machado

1.º Secretário — Paulo Acioli da Cunha Santos

2.º Secretário — Morelino Caldeira da Silva

1.º Tesoureiro — Armando Hipólito dos Santos

2.º Tesoureiro — Kleber de Assis

Assistentes técnicos — João Batista da Silva e João Nunes de Oliveira
